



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1 / 12

EMENTA:

DISCIPLINA O DEVER DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DE ENTIDADES PRIVADAS DE UTILIDADE PÚBLICA OU NÃO QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS OU PARCERIAS COM A PREFEITURA DE CAMPO LARGO.

Autor: Wilson Andrade - PSB

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

DECRETA:

Art. 1º – Ficam as instituições privadas de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, tais como Organizações Não Governamentais (ONG), Organizações Sociais, Fundações e Associações, que recebam recursos públicos a título de remuneração, subvenções, auxílios ou parcerias com a Prefeitura Municipal de Campo Largo, obrigadas a publicar, bimestralmente, os seguintes demonstrativos:

I - relatório financeiro, indicando CPF ou CNPJ dos beneficiários, com demonstrativo dos valores pagos a:

- a) fornecedores;
- b) prestadores de serviços;
- c) empregados.

II - relatório demonstrativo de encargos trabalhistas.

III - demonstrativos das transferências realizadas pela Prefeitura com a respectiva prestação de contas especificando as pessoas jurídicas ou físicas com o respectivo CNPJ e CPF.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – A publicação disposta no *caput* se dará em página eletrônica própria (*Home Page*) na rede mundial de computadores mantida pela instituição beneficiada ou, na falta do espaço acima mencionado, em jornal de circulação local, sem qualquer ônus para o Poder Público.

Art. 2º – A não observância do disposto no artigo 1º acarretará na suspensão imediata do repasse governamental, até a regularização.

Art. 3º - As instituições mencionadas no caput do artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


4/12
AS.